



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004/2025

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 004/2025, que cria a gratificação por encargo para servidores efetivos do quadro da Educação por acumulação de responsabilidades e dá outras providências.

A criação de gratificação por encargo de responsabilidade para servidores públicos ocupa um papel fundamental no fortalecimento da gestão pública e no reconhecimento das atividades desempenhadas pelos profissionais em funções que demandam maior dedicação, complexidade e comprometimento.

Neste caso específico, a implementação de gratificação se dará para os responsáveis pelos núcleos pedagógico, administrativo, recursos humanos, educação especial e inclusiva e central de vagas e matrículas, e justifica-se pela relevância das funções desempenhadas em cada um desses núcleos, os quais são essenciais para o bom funcionamento da gestão educacional e administrativa, bem como para o atendimento das necessidades da comunidade escolar.

Esses núcleos, além de coordenar áreas essenciais para a educação, precisam ser conduzidos por servidores que possuam competências específicas e que assumem responsabilidades substanciais no planejamento, organização e execução das atividades.

Com efeito, a gratificação por encargo de responsabilidade vem como forma de reconhecimento e incentivo para que esses servidores possam desempenhar suas funções com a devida dedicação, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 004/2025.

Guaíba, 27 de janeiro de 2025.

Claudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 004, de 28 de janeiro de 2025

Cria a gratificação por encargo para servidores efetivos do quadro da Educação por acumulação de responsabilidades e dá outras providências

Art. 1º Ficam instituídas e autorizadas as concessões das gratificações previstas nesta Lei, que se destinam a remunerar encargos extraordinários que não exigem a criação de cargo efetivo ou de provimento em comissão, e que serão executados por servidores titulares de cargos efetivos, com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais:

- I – Responsável pelo Núcleo Pedagógico;
- II – Responsável pelo Núcleo Administrativo;
- III – Responsável pelo Núcleo de Recursos Humanos;
- IV – Responsável pelo Núcleo de Educação Especial e Inclusiva;
- V – Responsável pela Central de Vagas e Matrículas.

Art. 2º O valor da gratificação por encargo será de R\$ 2.271,28 e será pago na mesma data e junto do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O valor definido no caput deste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor,

PLE 004/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20B800EDAA81FF64778F32A0EF7AF409





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, bem como não terá nenhuma incidência previdenciária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, em 28 de janeiro de 2025.

Claudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 004/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20B800EDAA81FF64778F32A0EF7AF409

